



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.192

DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do inciso XI, do artigo 7º da Lei nº 1.325, de 27 de março de 2009, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando o contido nos Ofícios nºs 050 e 051/10-CMDCA da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto a aprovação, em reunião de 18/10/2010, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a necessidade de sua homologação através da expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, nos termos Lei nº 1.325, de 27 de março de 2009, o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Reunião Ordinária de 18/10/2010 pela maioria dos membros presentes.

Em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2010, os membros presentes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar, aprovaram por unanimidade o presente Regimento Interno que passa a vigorar após expedição de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CAJAMAR – SP, criado pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03 de junho de 1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009 e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 com as alterações da Lei nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por membros na forma disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009 e terá sua sede neste município, na Avenida Domingos Alonso Lopes nº 186 – 2º andar – Sala 22, bairro de Jordanésia, Cajamar, São Paulo – CEP: 07760-000 – Tel.: (11) 4447.2030.

**CAPITULO II
DO OBJETIVO**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do Art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, combinado com o disposto na Lei complementar Municipal nº 1.325, de 29 de março de 2009 e tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O CMDCA de Cajamar, pela própria natureza deve garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º. O CMDCA de Cajamar no uso de suas atribuições legais, deverá garantir junto às autoridades competentes, o atendimento, conforme estabelecido em lei, nas seguintes hipóteses em que os direitos referidos no parágrafo anterior forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da sociedade ou do município;
- II. Por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis;
- III. Em razão de sua conduta.

**CAPITULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar, no exercício de suas atribuições, pelas seguintes diretrizes:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

- II. políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;
- III. serviços especiais, nos termos da lei.

§ 1º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e a juventude.

§ 2º. Na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. cooperar na formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, fixando prioridades para a consecução das ações, bem como avaliando e controlando seus resultados;
- II. gerir o Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a que se refere o Art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III. controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselheiros Tutelares;
- V. estabelecer critérios e formas de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

- VI. proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o Art. 91 e seus parágrafos da Lei nº 8.069/90 (ECA), comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária da respectiva localidade;
- VII. inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registros das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público;
- VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- IX. manifestar-se quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições à criança e ao adolescente do Município;
- X. propor a adequação das estruturas das Secretarias e/ou Diretorias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno;
- XII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiros nos casos da vacância e término de mandato;
- XIII. apresentar sugestões, quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XIV. fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei Federal nº 8.069/90 – art. 260, § 2º);
- XV. organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;



Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

- XVI. mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
- XVII. incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90);
- XVIII. solicitar junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidades de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional, para atuarem como órgãos consultivos;
- XIX. acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;
- XX. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar;
- XXI. divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XXII. informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente;
- XXIII. receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- XXIV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representações, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XXV. promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente e dos membros do Conselho Tutelar;
- XXVI. realizar assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 1º. Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA, DA SUA COMPETÊNCIA E DA FORMA DE ESCOLHA.

Art 7º. A mesa Diretora do Conselho Municipal será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos entre os membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 1º. A mesa Diretora do CMDCA reunir-se-á até (5) cinco dias antes da data prevista para as sessões ordinárias ou extraordinárias da Plenária, a fim de elaborar a pauta.

§ 2º. Considerando os princípios da paridade e a composição do Conselho, considerar-se-á o voto do Presidente em todas as votações do CMDCA.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- III. assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas em Plenária;
- IV. assinar os documentos de deliberação, resolução, ordens e pareceres do Conselho;
- V. praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho Municipal;

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

- VI. representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele;
- VII. proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e em especial, o estabelecido neste Regimento Interno;
- VIII. despachar o expediente do Conselho;
- IX. fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- X. exercer o voto de qualidade, de desempate;
- XI. designar os membros de comissões especiais ;
- XII. dirimir dúvidas relativas a este Regimento;
- XIII. requisitar instalações e funcionários para o funcionamento da secretaria geral, aludida no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.325/09 e Art. 5º, deste Regimento Interno;
- XIV. manter contato representando o Conselho com Chefe do Executivo Municipal, bem como com outras autoridades.

Art. 9º. Compete ao Vice – Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

Art. 10. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;
- II. assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao bom funcionamento administrativo do Conselho;
- III. organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas;
- IV. tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V. secretariar as reuniões, prestando informação e esclarecimentos necessários;
- VI. lavrar as Atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VII. substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- VIII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

Art. 11. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Primeiro Secretário sempre que solicitado.

Art. 12. A mesa Diretora do Conselho Municipal será eleita de forma direta, pelos Conselheiros Titulares, em voto aberto ou conforme deliberar o Plenário do Conselho, na primeira assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da presidência e das secretarias.

Art. 13. Os Conselheiros, entre si montarão chapas para concorrerem aos cargos da mesa Diretora.

§ 1º. Havendo mais de uma chapa, realizar-se-á a votação na forma deliberada pela Plenária, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos.

§ 2º. Havendo empate nas votações, considerar-se-ão eleitos os candidatos de maior idade.

§ 3º. Na hipótese de haver chapa única, a Plenária a elegerá por aclamação.

Art. 14. Finda a eleição, a Mesa Diretora eleita tomará posse automaticamente, independentemente de qualquer ato, para cumprir o mandato previsto no Art. 7º deste Regimento.

Art. 15. As decisões e deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resolução, numeradas em ordem crescente e, após devidamente encadernadas.

Art. 16. As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após aprovação da Plenária também serão encadernadas anualmente de janeiro a dezembro.

Parágrafo único As atas das reuniões serão distribuídas aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, podendo ter sua leitura dispensada conforme decisão da Plenária.

CAPITULO VI
DA ESCOLHA, CAPACITAÇÃO E INDICAÇÃO DOS
CONSELHEIROS E DA VACÂNCIA

Art. 17. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal nos termos do Art. 9º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009.

Art. 18. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos nos termos do Art. 9º, Parágrafo Segundo, da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009.

Art. 19. Na vaga de um Conselheiro Titular assumirá o seu suplente e o Presidente de Conselho solicitará oficialmente aos segmentos ou autoridade competente a indicação de um novo membro.

Art. 20. O número de representantes da Sociedade Civil não poderá ser inferior ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 21. Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Art. 22. Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, através de ofício endereçado ao Conselho.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá recorrer a pessoas, ou profissionais específicos, na condição de colaboradores, *mediantes os seguintes critérios:*

- I. As instituições formadas de recursos humanos para a assistência à criança e ao adolescente representativas de profissionais e usuários dos serviços, *sem embargo de sua condição de membro, se for a hipótese;*
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal em assuntos específicos do seu interesse.
- III. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades devidamente regulares junto ao Conselho Municipal ou outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos de interesse do Conselho Municipal.

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

Art. 24. São casos de vacância:

- I. morte;
- II. ausência na forma da lei;
- III. renúncia oficial;
- IV. perda do cargo na forma da Lei;
- V. término do mandato;
- VI. exercício de cargo incompatível com a função de conselheiro.

Art. 25. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente completará o mandato e assim sucessivamente em relação aos outros cargos da Mesa Diretora, exceto se a Plenária decidir por nova eleição.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Art. 26. São direitos dos Conselheiros Titulares:

- I. tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II. solicitar convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;
- III. candidatar -se aos cargos da Mesa Diretora, se houver vacância ou renúncia do cargo;
- IV. apresentar propostas de interesse da Criança e do Adolescente em âmbito municipal.

Art. 27. São deveres dos Conselheiros Titulares:

- I. comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações;
- II. votar nas proposições apresentadas;
- III. desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV. prestigiar o Conselho Municipal em todos os meios ao seu alcance;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente no tocante ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. participar das comissões para as quais for escolhido ou designado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

VII. justificar expressamente suas ausências ou impedimentos nas reuniões do Conselho.

Art. 28. É direito dos Conselheiros Suplentes tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu titular.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos titulares. Depois de iniciada a reunião, caso o conselheiro titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes perderá o direito a voto sendo substituído por seu suplente.

Art. 28. São deveres dos Conselheiros Suplentes:

- I. comparecer a pelo menos uma reunião bimestralmente realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações.
- II. desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- III. prestigiar o Conselho em todos os meios ao seu alcance.
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente no tocante ao atendimento da criança e do adolescente.

Art. 29. Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 30. Os membros do CMDCA estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e destituição do cargo de Conselheiro.

§ 1º. As punições serão indicadas e aprovadas pela Plenária e entregues por escrito ao conselheiro punido, sendo registrada em ata da reunião que assim as determinarem.

§ 2º. Serão advertidos os membros que negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento Interno e por deliberação em reuniões realizadas.

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

Art. 31. Serão suspensos dos seus direitos, os membros do CMDCA que:

- I. sem prévia autorização da Plenária tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho, ou, usarem o nome do mesmo para fins particulares;
- II. provocarem ou participarem de conflitos, tumultos, agressões ou algazarras nas dependências do Conselho ou em locais públicos que não sejam do interesse do CMDCA;
- III. desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbações no Conselho Municipal;
- IV. forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo Único. A pena de suspensão será de no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Serão destituídos do quadro representativo do Conselho Municipal, os Conselheiros que:

- I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho vierem a se constituir em elementos nocivos para o CMDCA;
- II. cometerem graves violações a este regimento Interno;
- III. no caso de Titulares não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas sem causas justificadas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- IV. No caso de Suplentes que deixarem de comparecer, injustificadamente, às reuniões de acordo com o disposto no Art. 28, I, deste Regimento;
- V. cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à sua Diretoria dentro ou fora das dependências do CMDCA;
- VI. forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos;

Art. 33. Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação da Plenária. O Conselheiro punido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação, poderá apresentar, se quiser, por escrito, a sua defesa.

§ Único. Sendo apresentada defesa pelo Conselheiro faltoso e, sendo a mesma acatada pela Plenária, com maioria simples de votos, ficará sem efeito a punição, podendo o Conselheiro retornar à sua vaga.

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

Art. 34. A punição de destituição de um dos membros do quadro representativo do CMDCA implicará a obrigatoriedade de se informar ao órgão ou segmento a que o membro punido represente.

Art. 35. O Conselheiro destituído do quadro representativo do CMDCA por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno, por cometerem atos ofensivos, conforme estabelecido neste Regimento Interno não poderá ser indicado para exercer o cargo de Conselheiro durante um período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da destituição.

Art. 36. A perda do mandato de Conselheiro será decretada em qualquer reunião que se entenda deva ser deliberado sobre a matéria, com a aprovação da maioria simples dos conselheiros, com direito a voto.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 37. O CMDCA manterá as seguintes comissões permanentes de trabalho:

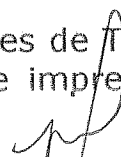
- I. Comissão de vistorias, registros e inscrições de programas e cadastros das entidades.
- II. Comissão de Divulgação e Mobilização.
- III. Comissão de política e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Comissão de Orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 38. As comissões de trabalho serão constituídas de no mínimo 04 (quatro) membros que serão nomeados por Resolução do Conselho, após deliberação da Plenária, coincidindo o mandato com o dos conselheiros.

§ 1º. Cada conselheiro, titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo uma e, no máximo, duas comissões de trabalho.

§ 2º. Cada comissão deverá eleger um presidente, referendado pelos seus membros.

§ 3º. Poderão ser criadas Comissões de Trabalho específicas para atuar em assunto de caráter urgente e imprescindível, observando a paridade de seus membros.



Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA

Art. 39. O funcionamento das entidades e organizações de atendimento à criança e ao adolescente, depende de prévio registro no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 40. Para obterem o registro, as entidades e organizações, deverão preencher os seguintes requisitos, bem como apresentar as documentações abaixo elencadas:

- I. possuir Alvará de Licença para funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- II. ata de fundação da entidade;
- III. estatutos sociais e eventuais alterações;
- IV. balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- V. ata da eleição e posse da diretoria em exercício; e
- VI. cumprir rigidamente o disposto nos Artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

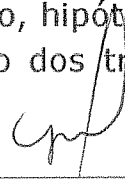
CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 41. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente obedecerá às seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é a Plenária, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.
- II. as sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos conselheiros com direito a voto presentes à reunião;
- III. as sessões serão realizadas na sede do Conselho ou em local previamente determinado, sendo: a ordinária a cada 30 (trinta) dias e a extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por Requerimento expresso de 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, sendo dirigidas pelo Presidente;

Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

- IV. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo este quorum, após 15 minutos do horário fixado para início, haverá segunda chamada, quando então a reunião realizar-se-á com quorum mínimo de 1/3 dos membros. Se ainda assim persistir a falta de quorum e havendo matéria urgente, será convocada nova reunião dentro das 48 horas subsequentes;
- V. cada membro terá o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém quando encerrada a discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar;
- VI. pessoas que se fizerem presentes na Plenária e que não sejam membros titulares ou suplentes, não terão direito à voz, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para prestarem alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho.
- VII. as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação por decisão da maioria dos membros do Conselho presentes na reunião e com o direito a voto.
- VIII. as reuniões ordinárias obedecerão a ordem do dia:
- a. abertura;
 - b. leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
 - c. avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse da Plenária;
 - d. discussão e votação da matéria em pauta; e
 - e. encerramento.
- IX. não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.



Criado através da Lei Complementar nº 13, de 30/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 03/06/1998 e revogado através da Lei Municipal nº 1.325 de 27/03/2009.

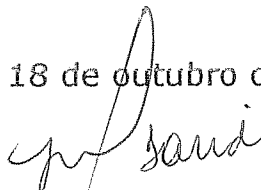
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em reunião e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 43. As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno, serão esclarecidas pelo Presidente do Conselho depois de ouvir a Plenária.

Art. 44. Aprovado o Regimento Interno, o mesmo entrará em vigor imediatamente, sendo posteriormente homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, cujo prazo não poderá exceder a 30 (trinta dias).

Cajamar, 18 de outubro de 2010.



MARYLUZ APARECIDA DAVID
Presidente

